

LEI Nº 4.434/12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a firmar
Convênio com o
Banrisul S.A., no
âmbito do
Programa
Gaúcho de
Microcrédito, e dá
outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar convênio com o Banrisul S.A, com
o objetivo de implantar o Programa Gaúcho de Micro Crédito,
visando beneficiar as Micro e Pequenas empresas do município
de Getúlio Vargas, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de
fevereiro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a firmar
Convênio com o
Banrisul S.A., no
âmbito do
Programa
Gaúcho de
Microcrédito, e dá
outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas/RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Getúlio Vargas/RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria como Agente de Microcrédito/Banrisul S.A.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - Receber e encaminhar ao Banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - Dispor de um servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita desta Lei;

III - Utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV - Dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo Banrisul S. A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, Inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getúlio Vargas,.....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
BANRISUL S. A.

Prefeito Municipal

Agente de Microcrédito.